



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA  
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO  
DAS METAS FISCAIS**

**1º QUADRIMESTRE/2021**

# EXIGÊNCIA LEGAL

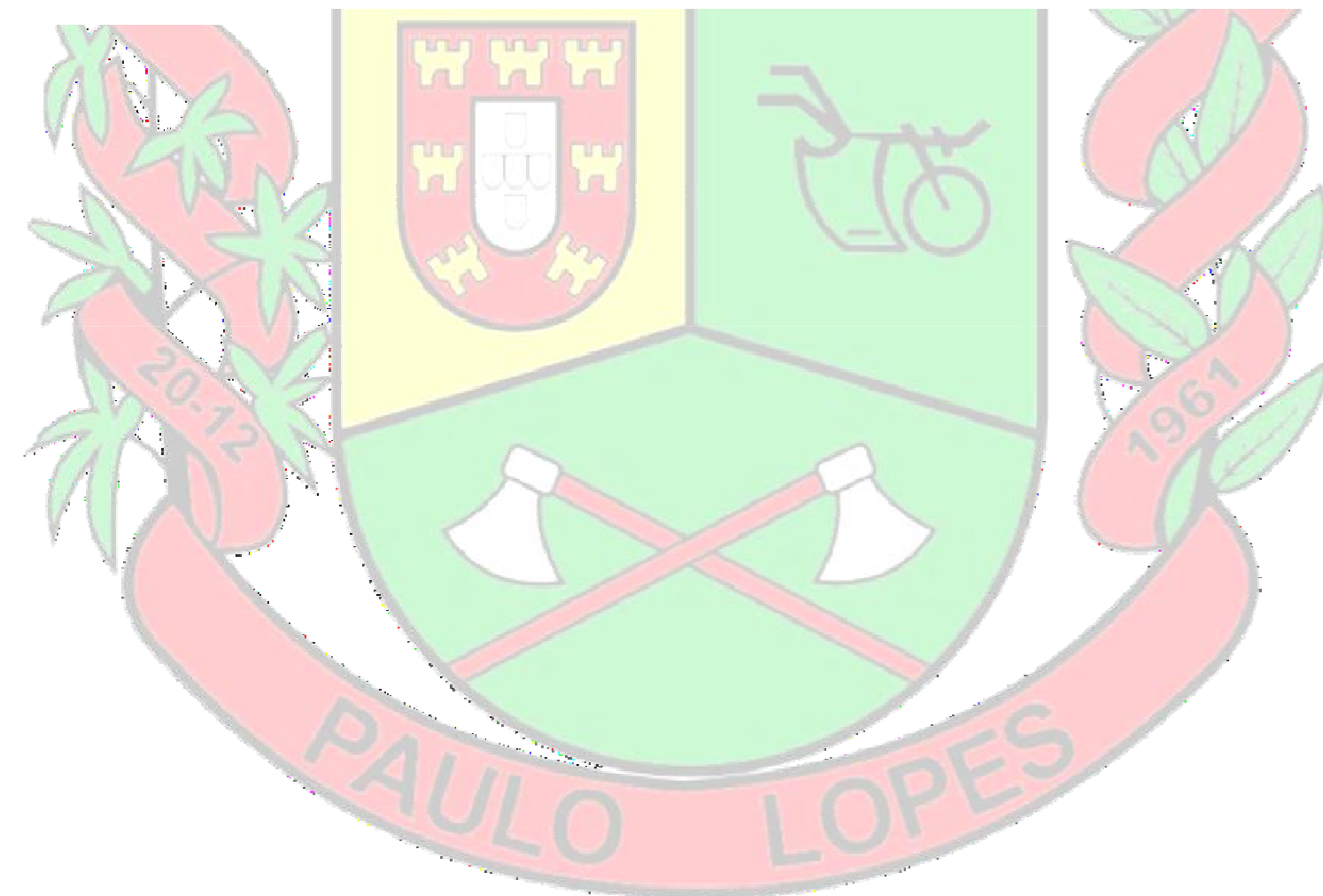
**Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º**

**Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

**§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.**

# TEMAS A SEREM APRESENTADOS

Serão demonstrados receitas, despesas, gastos na educação, gastos na saúde e despesas com pessoal, com valores relativo ao 1º Quadrimestre de 2021, de forma sintética.



# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS SAUDE REFERÊNCIA ATÉ ABRIL DE 2021	
<b>1. BASE DE CALCULO DOS GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE</b>	
<b>1.1. RECEITAS PRÓPRIAS RESULTANTES DE IMPOSTOS</b>	<b>REALIZADA ATÉ O MÊS</b>
IPTU	781.412,50
ITBI	40.721,92
ISS	571.108,11
IRRF	80.534,32
Multas e Juros de Impostos	2.125,67
Multas e Juros da D.A. de Impostos	20.857,32
Dívida Ativa de Impostos	77.058,58
(-) Descontos e Renúncia de Receita	-222.574,81
COTA PARTE FPM	3.189.390,47
COTA PARTE DO ITR	5.283,22
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS ICMS - DESONERAÇÃO	0,00
COTA PARTE DO ICMS	2.000.690,76
COTA PARTE DO IPVA	394.450,80

COTA PARTE DO IPI - EXPPORTAÇÃO	28.550,34
<b>1.3. TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS</b>	<b>6.969.609,20</b>

<b>2. ORIGEM DOS RECURSOS VINCULADAS A SAUDE</b>		
<b>CÓDIGO D.R.</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS</b>	<b>VALOR ATÉ O MÊS</b>
0.1.03.000000	Recursos de Impostos p/ASPS 27,19%	1.895.036,74
0.3.03.000000	Superávit Financeiro Recursos de Impostos p/ASPS 27,19%	162.281,76
0.2.14.002509	Custeio de Ações de Serviço Público de Saúde	414.552,70
0.6.14.002509	Superávit Financeiro Custeio de Ações de Serv. Público de Saúde	39.383,77
0.6.14.002512	Superávit Financeiro Combate ao COVID19	308.254,04
0.2.14.002518	Emenda Parlamentar Individual	0,08
0.6.14.002518	Superávit Financeiro Emenda Parlamentar Individual	250.087,20
0.2.14.002510	Investimento de Ações de Serviço Público de Saúde	111,69
0.2.14.002523	Transferência Assistência Farmacêutica	6.000,00
0.6.14.002523	Superávit Financeiro Transferência Assistência Farmacêutica	17.504,00
0.2.14.002526	CAE COVID19	420.000,00
0.6.14.002526	Superávit Financeiro CAE COVID19	0,00
0.6.14.002527	Superávit Financeiro COVID19 - Populações Específicas	19.920,00
0.6.14.002528	Superávit Financeiro COVID19 - Apoio à Gestação	14.730,00

0.6.14.002529	Superávit Financeiro COVID19 – Rastr. e Monitoramento	12.000,00
0.6.14.002530	Superávit Financeiro COVID19 – Saúde na Escola	14.794,39
0.6.14.002531	Superávit Financeiro Assistência Social - COVID19	23.161,14
0.6.14.002534	Superávit Financeiro COVID19 – CEO	16.218,00
0.6.14.002535	Superávit Financeiro COVID19 – ODH	14.250,00
0.6.14.002537	Superávit Financeiro Rede Cegonha	65,86
0.2.14.002538	MPE Covid 19	30.927,68
0.2.14.002539	Informatiza APS	18.700,00
0.2.33.002511	Custeio de Ações de Serviço Público de Saúde	0,00
0.2.33.002521	Transferência ESF – Estadual	60.878,50
0.2.33.002522	Transferência Farmácia Básica Estadual	13.746,46
0.6.33.002509	Superávit Financeiro Custeio de Ações de Serviço Púb. De Saúde	402.752,30
0.2.50.000000	Recursos Ordinários – FMS	0,14
0.6.50.000000	Superávit Financeiro Recursos Ordinários – FMS	94.546,06
	<b>TOTAL</b>	<b>4.249.902,51</b>

<b>3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE</b>					
<b>CÓDIGO DAS FONTES DE RECURSOS</b>	<b>CÓDIGO SUB-FUNÇÃO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>EXIGÊNCIA LEGAL</b>	<b>ESTIMADA</b>	<b>DIFERENÇA</b>
0.1.02.000000	301	Atenção Básica	1.895.036,74	1.594.693,92	-300.342,82
0.3.02.000000	301	Atenção Básica	162.281,76	0,00	-162.281,76
<b>SOMA</b>			<b>2.057.318,50</b>	<b>1.594.693,92</b>	<b>-462.624,58</b>
0.2.14.002509	301	Atenção Básica	414.552,70	702.954,91	288.402,21
0.6.14.002509	301	Atenção Básica	39.383,77	0,00	-39.383,77
0.6.14.002512	301	Atenção Básica	308.254,04	134.776,24	-173.477,80
0.2.14.002518	301	Atenção Básica	0,08	0,00	-0,08
0.6.14.002518	301	Atenção Básica	250.087,20	0,00	-250.087,20
0.2.14.002510	301	Atenção Básica	111,69	0,00	-111,69
0.2.14.002523	301	Atenção Básica	6.000,00	0,00	-6.000,00
0.6.14.002523	301	Atenção Básica	17.504,00	0,00	-17.504,00
0.2.14.002526	301	Atenção Básica	420.000,00	4.536,00	-415.464,00
0.6.14.002526	301	Atenção Básica	0,00	176.000,00	176.000,00
0.6.14.002527	301	Atenção Básica	19.920,00	0,00	-19.920,00
0.6.14.002528	301	Atenção Básica	14.730,00	2.504,44	-12.225,56
0.6.14.002529	301	Atenção Básica	12.000,00	7.652,40	-4.347,60
0.6.14.002530	301	Atenção Básica	14.794,39	0,00	-14.794,39
0.6.14.002531	301	Atenção Básica	23.161,14	0,00	-23.161,14
0.6.14.002534	301	Atenção Básica	16.218,00	9.061,80	-7.156,20
0.6.14.002535	301	Atenção Básica	14.250,00	0,00	-14.250,00
0.6.14.002537	301	Atenção Básica	65,86	0,00	-65,86
0.2.14.002538	301	Atenção Básica	30.927,68	0,00	-30.927,68
0.2.14.002539	301	Atenção Básica	18.700,00	0,00	-18.700,00
0.2.33.002511	301	Atenção Básica	0,00	3.744,10	3.744,10
0.2.33.002521	301	Atenção Básica	60.878,50	73.648,90	12.770,40
0.2.33.002522	301	Atenção Básica	13.746,46	0,00	-13.746,46

0.6.33.002509	301	Atenção Básica	402.752,30	0,00	-402.752,30
0.2.50.000000	301	Atenção Básica	0,14	0,00	-0,14
0.6.50.000000	301	Atenção Básica	94.546,06	0,00	-94.546,06
<b>SOMA</b>			<b>2.192.584,01</b>	<b>1.114.878,79</b>	<b>-1.077.705,22</b>
<b>TOTAL</b>			<b>4.249.902,51</b>	<b>2.709.572,71</b>	<b>-1.540.329,80</b>

<b>4. CONTROLE DO CUMPRIMENTO DOS GASTOS</b>			
	<b>MINIMO</b>	<b>ESTIMADO</b>	<b>DIFERENÇA</b>
4.1. Manutenção das ASPS	15% de 1.1	22,88%	7,88%

<b>5. MEMÓRIA DE CALCULO DO % DE GASTOS MÍNIMOS REALIZADOS</b>	
5.1	$1.594.693,92 \times 100 / 6.969.609,20 = 22,88\%$



# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO BÁSICO REFERÊNCIA ATÉ ABRIL DE 2021	
<b>1. BASE DE CALCULO DOS GASTOS MÍNIMOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO</b>	
<b>1.1. RECEITAS PRÓPRIAS RESULTANTES DE IMPOSTOS</b>	<b>REALIZADA ATÉ O MÊS</b>
IPTU	781.412,50
ITBI	40.721,92
ISS	571.108,11
IRRF	80.534,32
Multas e Juros de Impostos	2.125,67
Multas e Juros da D.A. de Impostos	20.857,32
Dívida Ativa de Impostos	77.058,58

(-) Descontos e Renúncia de Receita	-222.574,81
<b>SOMA</b>	<b>1.351.243,61</b>
<b>1.2. RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS, BASE DE CÁLCULO PARA CONTRIBUIÇÃO AO FUNDEB</b>	
COTA PARTE FPM	3.189.390,47
COTA PARTE DO ITR	5.283,22
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS ICMS - DESONERAÇÃO	0,00
COTA PARTE DO ICMS	2.000.690,76
COTA PARTE DO IPVA	394.450,80
COTA PARTE DO IPI - EXPPORTAÇÃO	28.550,34
<b>SOMA</b>	<b>5.618.365,59</b>
<b>1.3. TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS</b>	<b>6.969.609,20</b>

<b>2. ORIGEM DOS RECURSOS VINCULADAS AO ENSINO BÁSICO</b>		
<b>CÓDIGO D.R.</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS</b>	<b>VALOR ATÉ O MÊS</b>
00.01.0001.000000	Recursos Ordinários – MDE 29,13%	2.030.247,16
00.01.0015.000049	Salário Educação	194.930,68
00.03.0015.000049	Superávit Financeiro Salário Educação	61.989,20
00.01.0015.002516	PNATE	17.529,15
00.03.0015.002516	Superávit Financeiro PNATE	23.259,15
00.01.0015.002514	PDDE	0,00
00.01.0015.000053	Transferência FNDE – PAR	891.600,00
00.01.0018.000000	FUNDEB 70%	1.625.400,36
00.03.0018.000000	Superávit Financeiro FUNDEB 70%	0,00
00.01.0019.000000	FUNDEB 30%	94.519,89
00.01.0022.000000	Transporte Escolar Estadual	108.083,07
00.03.0022.000000	Superávit Financeiro Transporte Escolar Estadual	0,00
00.01.0090.000000	Operações de Crédito	0,00
00.01.0092.000000	Alienação de Bens	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>5.088.646,18</b>

### 3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO BÁSICO

CÓDIGO DAS F.R.	CÓDIGO SUB-FUNÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	EXIGÊNCIA LEGAL	REALIZADA ATÉ O MÊS	DIFERENÇA
00.01.0001.000000	361	Ensino Fundamental	904.612,87	521.731,14	-382.881,73
00.01.0001.000000	365	Ensino Infantil	0,00	6.382,01	6.382,01
00.03.0001.000000	361	Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00
00.03.0001.000000	365	Ensino Infantil	0,00	0,00	0,00
00.01.0001.000000		Dedução para FUNDEB	1.125.634,29	1.125.634,29	0,00
<b>SOMA</b>			<b>2.030.247,16</b>	<b>1.653.747,44</b>	<b>-376.499,72</b>
00.01.0015.000049	361	Ensino Fundamental	194.930,68	87.797,15	-107.133,53
00.01.0015.000049	365	Ensino Infantil	0,00	24.522,76	24.522,76
00.03.0015.000049	361	Ensino Fundamental	61.989,20	0,00	-61.989,20
00.01.0015.002516	361	Ensino Fundamental	17.529,15	45.841,12	28.311,97
00.01.0015.002516	365	Ensino Infantil	0,00	418,81	418,81
00.03.0015.002516	361	Ensino Fundamental	23.259,15	0,00	-23.259,15
00.01.0015.002514	361	Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00
00.01.0015.002514	365	Ensino Infantil	0,00	0,00	0,00
00.01.0015.000053	361	Ensino Fundamental	891.600,00	891.600,00	0,00
00.01.0018.000000	361	Ensino Fundamental	1.625.400,36	824.233,81	-801.166,55
00.01.0018.000000	365	Ensino Infantil	0,00	397.722,78	397.722,78
00.03.0018.000000	361	Ensino Fundamental	41.087,52	0,00	-41.087,52
00.01.0019.000000	361	Ensino Fundamental	94.519,89	94.610,34	90,45
00.01.0019.000000	365	Ensino Infantil	0,00	60.046,54	60.046,54
00.01.0022.000000	361	Ensino Fundamental	108.083,07	16.023,61	-92.059,46
00.01.0022.000000	365	Ensino Infantil	0,00	50.000,00	50.000,00
00.03.0022.000000	361	Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00
00.01.0090.000000	361	Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00
00.01.0092.000000	361	Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00
<b>SOMA</b>			<b>3.058.399,02</b>	<b>2.492.816,92</b>	<b>-565.582,10</b>
<b>TOTAL</b>			<b>5.088.646,18</b>	<b>4.146.564,36</b>	<b>-942.081,82</b>

<b>4. CONTROLE DO CUMPRIMENTO DOS GASTOS</b>	<b>MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>	<b>DIFERENÇA</b>
<b>4.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino</b>	<b>25% de 1.3</b>	<b>23,73%</b>	<b>-1,27%</b>
<b>4.2. Remuneração Profissional do Magistério</b>	<b>70,0% do Fundeb</b>	<b>71,05%</b>	<b>1,05%</b>
<b>4.3. Aplicação dos recursos do FUNDEB</b>	<b>100%</b>	<b>80,04%</b>	<b>-19,96%</b>

<b>5. MEMÓRIA DE CALCULO DOS % DE GASTOS MÍNIMOS REALIZADOS</b>
<b>5.1 = <math>1.653.747,44 \times 100 / 6.969.609,20 = 23,73\%</math></b>
<b>5.2 = <math>824.233,81 + 397.722,78 \times 100 / 1.625.400,36 + 94.519,89 = 71,05\%</math></b>
<b>5.3 = <math>824.233,81 + 397.722,78 + 94.610,34 + 60.046,54 \times 100 / 1.625.400,36 + 94.519,89 = 80,04\%</math></b>

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no *caput* do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	30.191.693,67
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	13.229.349,55
Limite Prudencial - 51,30%	15.483.208,85
Limite Máximo - 54,00%	16.298.114,58
Percentual aplicado =	43,83
Percentual a menor =	10,17